

tuidos a suplementar a seguinte rubrica orçamentária: 3.1.2.1.03-02 - Setor de Tributação. Materiais de consumo.

ART. 2º - Para cumprimento das despesas previstas no art. 1º fica o Executivo Municipal, autorizado a arrecadar em igual importânciia a dotação que fizer conveniente desse ato orçamentário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de seu publico, respeitadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 2 de dezembro de 1966.

- Lei nº 50 -

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados  
Fica saber que a Câmara de Vereadores apro-  
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser  
visto ao chefe de finanças do Município.

Art. 2º - O referido crédito será pago em parcelas mensais  
a partir do mês de agosto.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas previstas no art. 1º,  
fica o Executivo Municipal autorizado a arrecadar em  
igual importânciia, a seguinte rubrica do atual

3.1.4.0.7.9 - Encargos Diversos.

ART. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 2 de dezembro de 1.966.

- Lei n.º 51 -

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados,  
façõe saber que a Câmara de Vereadores apro-  
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), destinado a suplementar a seguinte rubrica orçamentária: 3.1.2.1.0.3-02 - Material de Expediente (setor de Tributação).

Art. 2º — Para cumprimento das despesas previstas no art. 1º, fica o Executivo Municipal, autorizado em auxiliar em igual importância a dotação que julgar conveniente do atual orçamento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 2, de dezembro de 1.966